

Busca e apreensão - Veículo em estado de sucata - Pedido de conversão em ação de depósito - Impossibilidade

Ementa: Apelação cível. Ação de busca e apreensão. Veículo em estado de sucata. Pedido de conversão em ação de depósito. Impossibilidade.

- Ausentes os requisitos previstos pelo art. 4º do DL 911/69, deve ser indeferido o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito.

- O estado de conservação do bem não impede o credor de realizar a sua venda extrajudicial ou judicial para satisfazer ou amortizar a dívida decorrente do contrato de alienação fiduciária existente entre as partes.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0702.09.616240-0/001 - COMARCA DE UBERLÂNDIA - Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Apelado: Jeziel Pereira de Barros - Relator: DES. TIBÚRCIO MARQUES

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador José Affonso da Costa Côrtes, na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2010. - *Tibúrcio Marques* - Relator.

Notas taquigráficas

DES. TIBÚRCIO MARQUES - Cuida-se de recurso de apelação interposto por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., nos autos da ação de busca e apreensão, ajuizada em face de Jeziel Pereira de Barros, tendo em vista o inconformismo com os termos da sentença de f. 52/54, que rejeitou a conversão da ação de busca e apreensão em depósito.

Afirma que ingressou em juízo com a presente ação de busca e apreensão de um automóvel que, contactou-se ulteriormente, encontrava-se em estado de sucata.

Sustenta que, tendo em vista o estado de conservação do bem, não seria possível realizar a sua venda extrajudicial para satisfazer ou amortizar a dívida decorrente do contrato de alienação fiduciária.

Alega que, para satisfazer o crédito perseguido em juízo, postulou a conversão da presente ação em depósito, cômico de que à impossibilidade de o devedor fiduciante entregar o bem alienado, o feito seguiria no futuro o rito da execução por quantia certa, nos termos do art. 906 do CPC.

Colaciona jurisprudência e aduz que o fato de o bem se encontrar em estado de sucata equivale, para fins legais, à sua não localização, circunstância que autoriza a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito.

Requer que seja dado provimento ao recurso para que seja cassada a sentença e preservada a vigência do art. 4º do Decreto-lei 911/69, determinando a remessa dos autos à instância singular.

Tendo em vista a revelia do réu, o Juiz *a quo* deixou de determinar sua intimação para contrarrazoar, conforme despacho de f. 73.

É o breve relatório.

Conhece-se do recurso, visto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Trata-se de pedido de conversão de ação de busca e apreensão em ação de depósito.

O apelante afirma que, ao indeferir a conversão, a v. sentença deixou de prestigiar o art. 4º do Decreto-lei 911/69, que oferece ao credor uma alternativa processual para buscar o recebimento do que lhe é devido sem a necessidade de iniciar uma nova demanda.

O art. 4º do Decreto-lei 911/69 prevê que:

Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil.

In casu, verifica-se que os oficiais de justiça, à f. 29, certificaram que procederam à busca e apreensão do bem indicado no mandado de f. 28, financiado em nome do réu.

Extrai-se dos autos ainda que o bem se encontra com o fiel depositário nomeado pelo autor à f. 4, conforme auto de busca e apreensão de f. 30.

Assim, conclui-se que nenhum dos requisitos para dar ensejo à pretensão do autor se encontra preenchido.

Destaca-se que o estado de conservação do bem de modo algum impede o credor de realizar a sua venda extrajudicial ou judicial para satisfazer ou amortizar a dívida decorrente do contrato de alienação fiduciária existente entre as partes.

Desse modo, encontra-se resguardado o direito de crédito do autor, que, após promover a venda do bem no estado em que se encontra, abaterá o valor da dívida contratual em aberto, ficando o devedor responsável pelo pagamento da diferença que existirá.

Em caso semelhante, já decidiu esta 15ª Câmara Cível:

Alienação fiduciária. Busca e apreensão. Veículo encontrado em estado precário. Pedido de conversão em ação de depósito. Impossibilidade. - Não cabe a recusa do credor fiduciário em receber o bem, ao argumento de que o veículo está sucateado, já que efetuada a venda, poderá ainda obter a diferença entre o valor obtido e dívida contratual em aberto, já que o devedor fiduciante fica responsável pelo pagamento nos termos do DL911/69 (TJMG - Agravo de Instrumento Cível nº 1.0017.08.031464-8/001 - Relator: José Affonso da Costa Côrtes - p. em 28.04.2010).

Não sofrerá nenhum prejuízo o autor, já que nos termos do Decreto-lei 911/69 fica o devedor pessoalmente obrigado a pagar o saldo devedor que irá ser apurado.

Com tais considerações, nega-se provimento à apelação para manter incólume a sentença.

Custas recursais, ao final.

Para os fins do art. 506, III, do CPC, a síntese do presente julgamento é: recurso não provido.

Votaram de acordo com o Relator os DESEMBARGADORES TIAGO PINTO e ANTÔNIO BISPO.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO.